



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE. Campus Foz do Iguaçu
Centro de Engenharias e Ciências Exatas - Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação
Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, Jardim Universitário, Foz do Iguaçu – PR – Brasil. CEP: 85870-650
www.unioeste.br/pos/pgeec | foz.pgeec@unioeste.br | +55 (45) 3576 8296



REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO

APROVADO PELO COLEGIADO EM 01 DE MARÇO DE 2024, ATA N.º 003.

Art. 1 Este documento estabelece os critérios a serem observados pela Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação (PGEEC), referente à atribuição de bolsas de estudos recebidas das diferentes agências de fomento.

Art. 2 A atribuição de bolsas é realizada pela Comissão de bolsas e homologada pelo Colegiado do PGEEC, contemplando o Regulamento em vigor do Programa e as normas gerais estabelecidas pelas agências financiadoras.

Art. 3 Considerando a disponibilidade de bolsas de cota do Programa, a disponibilidade de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), bolsas de fundações externas ao Programa, e outras fontes de financiamento, a Comissão de bolsas realizará editais internos para atribuição de bolsas individuais, ou editais de classificação com validade definida máxima até a próxima seleção de alunos regulares, considerando as especificidades de cada modalidade.

Art. 4 Os editais internos deverão considerar, no mínimo, o desempenho acadêmico do aluno; o currículo do orientador e a distribuição de bolsas entre os docentes do Programa.

Art. 5 As bolsas obtidas pelos docentes do Programa em projetos individuais ou editais específicos devem ser atribuídas seguindo as regras específicas de cada fonte financiadora.

Art. 6 Condicionamentos para a não continuidade de recebimento de bolsa:

- Receber um conceito D em disciplina que gere créditos;
- Receber dois conceitos C em disciplinas que gerem créditos;
- Não cumprimento das atividades programadas estabelecidas pelo professor orientador
- Substituição de orientador;
- Não cumprimento dos regulamentos das agências de fomento.

Art. 7 Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos econômicos ou administrativos ao Programa, a Comissão de bolsas pode considerar manter a bolsa em alguns dos casos anteriores, sempre considerando os regulamentos das agências de fomento e o regulamento geral de pós-graduação da UNIOESTE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE. Campus Foz do Iguaçu
Centro de Engenharias e Ciências Exatas - Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação
Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, Jardim Universitário, Foz do Iguaçu – PR – Brasil. CEP: 85870-650
www.unioeste.br/pos/pgeec | foz.pgeec@unioeste.br | +55 (45) 3576 8296



Art. 8 A Comissão de bolsas pode fazer remanejamento das bolsas de cota do programa para melhor gerenciamento administrativo delas, sem prejudicar economicamente os bolsistas atuais do programa.

Art. 9 Os alunos bolsistas, com anuência do seu orientador, podem acumular a bolsa com:

- a) atividade remunerada ou outros rendimentos;
- b) bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente; ou
- c) bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

Art. 10 O aluno bolsista que acumular bolsa, nos termos do Artigo 9, deve informar o seu professor orientador acerca dessa nova condição. O Professor orientador, por sua vez, deve encaminhar essa informação à Comissão de bolsas mediante ofício, para realização dos devidos registros.

Art. 11 Os casos omissos são encaminhados para deliberação da Comissão de bolsas e homologação do Colegiado do Programa.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2024.

Prof. Dr. Edgar Manuel Carreño Franco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Mestrado em Engenharia Elétrica e Computação
UNIOESTE-FOZ